

REGULAMENTO DO TESTE DE PROGRESSO INSTITUCIONAL		VERSÃO: IV Data De Implantação: 25/02/2025
Elaborado Por: COPADE	Aprovado Por: Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas e Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Data Da Revisão: 30/09/2026

CAPÍTULO I - VISÃO GERAL E OBJETIVOS

Art. 1º. O Teste de Progresso Institucional - TPI é uma avaliação formativa obrigatória, aplicada nos cursos de Graduação do UNIFAGOC, exceto Medicina. Ele é um exame contendo as principais competências do respectivo curso de graduação aplicado a todo seu corpo discente. Ao ser aplicado sucessivas vezes o teste permitirá observar o progresso do estudante no referido curso. Seu objetivo é fornecer aos estudantes um diagnóstico individual e ao UNIFAGOC indicadores educacionais da aprendizagem ao longo do curso de graduação.

Art. 2º. Com a apropriação dos resultados do TPI, estudantes, docentes e diretores poderão identificar os pontos fortes e fragilidades relacionados aos eixos temáticos de cada curso. Assim, a apropriação desses resultados subsidiará a análise das oportunidades e ameaças ao aproveitamento discente.

CAPÍTULO II - BENEFÍCIOS

Art. 3º. O Teste de Progresso Institucional visa oferecer benefícios tanto aos cursos quanto aos estudantes.

- I. Para os estudantes:
 - a. Autoavaliação do aprendizado;
 - b. Orientação para o estudo e foco em áreas de dificuldade;
 - c. Identificação de necessidades individuais;
 - d. Preparação para o ENADE.
- II. Para os cursos:
 - a. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
 - b. Identificação e implementação de pontos de melhoria no ensino;
 - c. Otimização do trabalho de preparação para diversos exames e provas de verificação externa da qualidade do ensino, de registro em categoria profissional, processos seletivos e concursos públicos.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

Art. 4º. O TPI será composto por 46 (quarenta e seis questões) questões, assim distribuídas:

- 15 (quinze) questões objetivas de formação geral;
- 30 (trinta) questões objetivas de componente específico;
- 01 (uma) questão discursiva de componente específico.

CAPÍTULO IV - CRONOGRAMA

Art. 7º. O cronograma do Teste de Progresso Institucional será divulgado pela Comissão Permanente de Desempenho Estudantil – COPADE.

CAPÍTULO V – DA PONTUAÇÃO

Art. 8º. O Teste de Progresso Institucional terá o valor de 10 (dez) pontos em cada disciplina que o aluno estiver cursando no semestre.

Art. 9º. A nota do discente participante será calculada da seguinte forma:

- I. Os alunos serão agrupados por faixa, de acordo com o percentual de integralização da carga horária cursada;
- II. O aluno que obtiver o maior percentual de acerto por faixa de integralização de seu curso, receberá a nota igual a 10 (dez) pontos. As notas dos demais alunos, serão calculadas em função dela.
 - a. A metodologia de cálculo das notas dos alunos será definida em nota técnica própria.

CAPÍTULO VI – RESULTADOS

Art. 10. Os resultados do Teste de Progresso Institucional serão lançados pelos professores na respectiva disciplina.

CAPÍTULO VII – APLICAÇÃO

Art. 11. O Teste de Progresso Institucional será aplicado em data definida pela COPADE em conjunto com a Pró-reitora de Graduação e divulgada no calendário acadêmico institucional;

Art. 12. A prova terá 03 (três) horas de duração.

CAPÍTULO VI – PERIODICIDADE

Art. 13. O Teste de Progresso Institucional será aplicado semestralmente.